



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 042/2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OS UTILIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

**Parágrafo único:** para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto metal, madeira ou outro metal, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Art. 2º.** O preço público previsto no art. 1º desta lei será estipulado pelo Poder Executivo e comunicado por meio de decreto.

**Parágrafo único:** O usuário do poste será responsável solidariamente pelo preço público.

**Art. 3º.** A cobrança do preço público prevista nesta lei, deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo e respectiva cobrança do preço público.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único:** O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou a redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público

**Art. 5º.** O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 de cada mês.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 17 (décimo sete) dia do mês de setembro de 2021.

**VALMIR SANTIAGO**  
**Vereador**



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 042/2021**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Vereadores:

Excelentíssima Senhora Presidente,

Incluso, remetemos à análise e aprovação dessa colenda Câmara legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade de concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.

Considerando as Concessionárias de Energia Elétrica, que existem para explorar serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica, cobram taxas de outras, ou seja, vem agregando valor aos postes ao locar espaços para outras empresas.

E, ainda, considerando que os munícipes contribuem com seus impostos para a ocupação do solo através do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), além da contribuição de iluminação pública instituída pela lei municipal nº 3061/2002.

Certo é que a Concessionária de Energia Elétrica também deva pagar pelo solo que ocupa, fato que também auxiliaria na arrecadação do Município de Guaçuí, sendo legítimo e justo, diante do que já foi explanado.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.

**VALMIR SANTIAGO**  
**Vereador**